

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4103/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de estágio por parte de **Lucas Coelho Cruz**, datado de 11/08/2014, estagiário do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmico do curso de **Direito**.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pelo mencionado estagiário com efeito a partir de 29/08/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4102/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO a informação acostada ao Processo nº 26934/2014-9, datado de 11/08/2014, dando conta da colação de grau de **Nathália Ferreira Onofre**, estagiária do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmica do curso de **Serviço Social**.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pela mencionada estagiária com efeito a partir de 19/08/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4121/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de estágio por parte de **Raquel Rodrigues Forte**, datado de 13/08/2014, estagiária do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmica do curso de **Direito**.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pela mencionada estagiária com efeito retroativo a 09/08/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 11248/2014-1, OCORRIDO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, NA DATA DE 09/07/2014, RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS – NUCRIM, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS – NUCRIM

SUMÁRIO

TÍTULO I	-	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 1º a 2º)
TÍTULO II	-	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA (Arts. 3º a 11)
CAPÍTULO I	-	Da Competência (Arts. 3º a 6º)
CAPÍTULO II	-	Do Coordenador (Arts. 7º a 8º)
CAPÍTULO III	-	Dos Assessores (Arts. 9º e 10)
CAPÍTULO IV	-	Dos Servidores (Art. 11)

TÍTULO III - Disposições Finais (Arts. 12 e 13)

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM tem por função velar pelos interesses do Ministério Público do Estado do Ceará junto aos Tribunais Superiores.

Art. 2º. O NUCRIM terá estrutura própria sob a coordenação de um Procurador de Justiça, afeto à Procuradoria Criminal, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVACAPÍTULO I
Da Competência

Art. 3º. São atribuições do NUCRIM, dentro da respectiva área de atuação:

I – buscar, em articulação com as Procuradorias e Promotorias de Justiça, a uniformização de teses jurídicas que se amoldem às diretrizes políticas do Ministério Público, promovendo em torno delas estudos e debates dando-lhes a divulgação necessária;

II – tomar ciência das decisões em segundo grau;

III – interpor recursos das decisões em segundo grau, inclusive para os Tribunais Superiores, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária;

IV – contra-arrazoar recursos extraordinários e especiais, contraminutar agravos veiculados das decisões que negaram admissibilidade àqueles recursos, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária.

Art. 4º. Em caso de interposição de recurso, seu acompanhamento junto aos Tribunais será efetuado pelo próprio NUCRIM, inclusive com possibilidade de sustentação oral.

Art. 5º. No caso de acórdão proferido em dissonância com o parecer emitido no processo pelo órgão ministerial, será cientificado o Procurador de Justiça responsável, no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo relevante motivo, contados do recebimento do processo pelo NUCRIM, a fim de que se manifeste acerca de eventual interesse em recorrer.

Parágrafo Único. A manifestação mencionada no *caput* deverá ser encaminhado pelo Procurador de Justiça competente ao NUCRIM no prazo de 2 (dois) dias úteis, ressalvada a ocorrência de fato relevante, devidamente justificado.

Art. 6º. Na hipótese de interposição de recurso pelo próprio Procurador de Justiça que oficiou no feito, caberá a ele informar ao Núcleo de Recursos Criminais sobre a insurgência veiculada, a fim de que possa ser efetuado o devido acompanhamento.

CAPÍTULO II
Do Coordenador

Art. 7º. Compete ao Coordenador do NUCRIM:

I – coordenar as atividades do NUCRIM;

II – subscrever os recursos interpostos pelo NUCRIM, singularmente ou em conjunto com o Procurador de Justiça que atuou no feito;

III – realizar sustentações orais em processos de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará em trâmite nos Tribunais Superiores, nos termos do art. 4º deste Regimento;

IV – prestar assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público no trabalho de interpor e arrazoar recursos perante os Tribunais locais e Superiores, quando solicitado.

§1º. A competência prevista no inciso III poderá ser delegada a qualquer dos Assessores afetos ao NUCRIM, bem como ao Procurador de Justiça que oficiou no processo.

§2º. O membro do Ministério Público, interessado em receber o assessoramento referido no inciso IV, deverá dirigir solicitação diretamente ao Coordenador do NUCRIM, fornecendo os dados essenciais do processo.

Art. 8º. O Coordenador do NUCRIM será designado para exercer a função pelo período de 2 (dois) anos.

§1º. Será também designado pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Coordenador do NUCRIM, por igual período, um(a) Vice-Coordenador, dentre Procuradores (as) de Justiça ligados (as) à Procuradoria Criminal.

§2º. O Coordenador será substituído, durante suas ausências, afastamento temporário, impedimento ou suspeição, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§3º. O substituto legal do Coordenador do NUCRIM, quando assumir a função, terá a mesma competência deste.

§4º. Em caso de afastamento simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), ficará responsável pelo NUCRIM o(a) Procurador(a) de Justiça mais antigo(a) nas Procuradorias de Justiça Criminais, que não se encontre igualmente afastado(a).

CAPÍTULO III
Dos Assessores

Art. 9º. Além do Coordenador, integram o NUCRIM, como assessores, Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. Os Membros do Ministério Público, assessores do Coordenador do NUCRIM, serão designados sem prejuízo de suas respectivas titularidades.

Art. 10. Cabe ao Coordenador do NUCRIM efetuar a distribuição dos processos entre os assessores, bem como designar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV
Dos Servidores

Art. 11. Por ato do Procurador-Geral de Justiça, serão designados servidores para compor o NUCRIM, acadêmicos ou bacharéis em Direito, podendo ser-lhes atribuída gratificação por elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei Estadual 9.826, de 14 de maio de 1974.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Coordenador do NUCRIM.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 09 de julho de 2014.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

..... José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça/Relator

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

... Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Lorraine Jacob Molina

Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Antônia Elsuérdia Silva de Andrade
Procuradora de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará
EDITAL Nº 10922/2014

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/RJ com restauração do nº 19.144 no Quadro de Advogados o(a) Advogado(a): **CLAUDIO SALVINO BRAGA**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 14 de agosto de 2014.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará
EDITAL Nº 10060/2014

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **ADRIANE TEIXEIRA FERNANDES, ANA RAISA JOVINO NEVES, CAMILA MARIA SANTIAGO CAVALCANTE, DEBORA RAMOS BARRETO, ELIAQUIM ANTUNES DE SOUZA SANTOS, PAULO MARCELO DUARTE MIRANDA, LUANA LUCENA DA SILVA, NONATO JUNIO SERRAO OLIVEIRA, PAULO MESQUITA GUIMARAES, LUCIANO DANTAS SAMPAIO FILHO**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 14 de agosto de 2014.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará
EDITAL Nº 10904/2014

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Restauração de Inscrição no Quadro de Advogados o(a) Advogado(a): **4055-CLERIA MARIA SALDANHA MAIA**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 14 de agosto de 2014.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará
EDITAL Nº 10292/2014

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PB no Quadro de Advogados o(a) Advogado(a): **ROSYNARA LEITE VERAS**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 14 de agosto de 2014.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará
EDITAL Nº 9721/2014

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **JOAO PAULO DE SOUZA RIBEIRO, AIANA MACEDO COELHO, ALDENIZ DE SOUSA DINIZ, ELIZABETH FERREIRA ANDRADE, NAZARE SILVA CAJADO, MARINA DE FATIMA GADELHA DA COSTA, SAMANTHA DIOGENES FERNANDES, DELIANE KELLY VASCONCELOS ROCHA, LARISSA HELENA PEREIRA OSTERNE, FRANCISCO FEILOMARCOS DE SOUZA, LAYER LEORNE MENDES NETO**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 14 de agosto de 2014.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral